

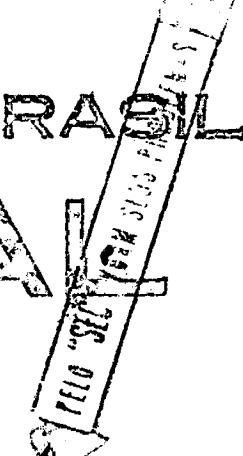
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N° 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

J9



ANO X — N.º 42

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 1968

BANCO CENTRAL DO BRASIL
GERÊNCIA DE MERCADO
DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 15-2-68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:
Bolsa de Valores:

a) Reforma de estatuto:

A-67-763 — Bolsa de Valores de Florianópolis — ACE de 25-1-68.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sociedades Corretores:

a) Alteração contratual:

A-67-3.311 — Sociedade Corretora de Câmbio e Títulos Ippolito & Graham Limitada. — De 8-12-67.

b) Reforma de estatuto com mudança de denominação:

A-63-129 — SAFRA S. A. — Sociedade Corretora de Valores, Câmbio e

Títulos — ACE de 21-12-67, adotada a denominação de SAFRA S. A. J Corretora de Valores e Câmbio.

A-68-362 — TIARA S. A. — Câmbio, Títulos e Valores — ACE de 9 de outubro de 1967, adotada a denominação de TIARA S. A. — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos:

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-68-103 — SOFINAL Sociedade Financeira Nacional S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCs \$300.000,00 para NCs \$50.000,00.

A-67-3.978 — TECNAC S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 24-1-70.

**DEPARTAMENTO
NACIONAL DE PORTOS
E VIAS NAVEGÁVEIS**

PORTARIAS (P) DE 16 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 53.324, de 2 de maio de 1956, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 105 — Exonerar "ex officio" de acordo com o disposto no Artigo 75, item II, alínea a, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952 — Elson Gondim Pereira — Engenheiro 2-B Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função em comissão símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto de Belém (DR-1), da 2ª Diretoria Regional, nomeado conforme Portaria nº 1.179-DG, de 5 de fevereiro de 1956, publicada no Diário Oficial nº 179 e no BOAD 16, respectivamente de 21 e 23.9.66.

Nº 106 — Dispensar Gerônimo Dias Filho — Desenhista, 14-B, Anexo I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Chefia da Comissão de Estudos e Obras do Baixo Amazonas designado conforme Portaria nº 738-DG, de 3 de julho de 1967, publicada no BOAD nº 123 de 4 seguinte.

Nº 107 — Dispensar, ex officio de acordo com o disposto no Artigo 77 da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Guilherme de Lima Paes — Engenheiro 2-B, Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Obras e Equipamentos (DE-SIE) da Divisão de Engenharia da 2ª Diretoria Regional, designado conforme Portaria nº 1.553-DG, de 7 de novembro de 1956, publicada no Diário Oficial 219 e no BOAD 58, respectivamente de 22 e 28.11.66.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Nº 108 — Dispensar, ex officio de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 22 de outubro de 1952 — José Mendes Martins — auxiliar de Engenheiro 13-A, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Sec. Administrativa (IF-SA), da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém da 2ª Diretoria Regional, designado conforme Portaria nº 1.181-DG, de 5 de setembro de 1956, publicada no Diário Oficial 173 e no BOAD 16, respectivamente de 21 e 23.9.66.

Nº 109 — Dispensar ex officio de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Nicholas Ellis Chase — Engenheiro 22-B, Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção Técnica (IF-ST), da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém da 2ª Diretoria Regional, designado conforme Portaria nº 1.550-DG, de 7 de outubro de 1956, publicada no Diário Oficial 219 e no BOAD 58, respectivamente de 22 de outubro e 2 de novembro de 1956, publicada no Diário Oficial 219 e no BOAD 58, respectivamente de 21 e 23.9.66.

Nº 110 — Dispensar ex officio de acordo com o disposto no Artigo 77 da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Nilo Ferreira, Escriturário 1-A Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Administração (DA-SP), da Divisão de Administração da 2ª Diretoria Regional, designado conforme Portaria nº 1.721-DG, de 12 de dezembro de 1956, publicada no Diário Oficial 215 e no BOAD 102, respectivamente de 28 de dezembro de 1956 e 2.1.67.

Nº 111 — Dispensar ex officio de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Eurídice Lourinho Soares — Oficial de Administração 14-B, Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Engenharia (DR/DE), da

2ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 115 — Nomear José Alves da Costa, Engenheiro, nível 21-A, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto de Belém (DR-1), da 2ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da exoneração do referido cargo de Elton Gondim Pereira — Engenheiro, nível 22-B.

Nº 116 — Nomear Gerônimo Dias Filho, Desenhista, nível 14-B, Anexo I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer, em caráter excepcional e temporário, o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto de Macapá (DR/IT), da 2ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 117 — Designar Nicholas Ellis Chase, Engenheiro, nível 22-B, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Obras e Equipamentos (DE-SOE), da Divisão de Engenharia da 2ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da dispensa da mencionada função de Guilherme de Lima Paes, Engenheiro, nível 22-B.

Nº 118 — Designar José Martins Martins — Auxiliar de Engenheiro 13-B, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer, em caráter excepcional e temporário, a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Técnica (IF-ST), da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém da 2ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da dispensa da mencionada função de Nicholas Ellis Chase, Engenheiro 2-B.

Nº 119 — Designar Lucinéia Cavalcante Barra, Oficial de Administração 12-A, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à atéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser feitas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tiradas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exeto as para o exterior, que se nre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

Capital e Interior:

Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
<i>Exterior:</i>		<i>Exterior:</i>	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 27,00
<i>Exterior:</i>	

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

Chefe da Secretaria (DR-S), a 2ª reira, Tesoureiro-Auxiliar, nível 17-B, Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da dispensa à referida função de José Mendes Farinha, Auxiliar de Engenheiro 13-B.

Nº 120 — Designar Nilo Teles, Escriturário 8-A, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer, em caráter excepcional e temporário, a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Financeira (DA-SF), da Divisão de Administração da 2ª Diretoria Regional, desse Departamento, em decorrência da dispensa da referida função de Jesim Gutierrez do Nascimento, Oficial de Administração 14-B.

Nº 121 — Designar Rosalba Lessa de Oliveira Guimarães — Oficial de Administração 14-B, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (IF-SA), da Inspeção Fiscal do Porto de Belém da 2ª diretoria a Regional deste Departamento.

Nº 122 — Designar Eurídice Ourinhos Soares — Oficial de Administração 14-B, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção do Pessoal DA-SF, da Divisão de Administração da 2ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da dispensa da referida função de Nilo Tembra, Escriturário 8-A.

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1968

— Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h do artigo 9º, combinado com o 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve

Nº 130 — Alterar a Portaria nº 181/DG, de 13 de fevereiro de 1967 publicada no Diário Oficial de 22 seguinte, que alterou a de nº 879-DG, de 9 de novembro de 1965, publicada no Diário Oficial de 29 do mesmo mês e ano, na parte que concedeu aposentadoria, no Anexo V do Quadro de Pessoal desta Autarquia, — A.P.N. — a Werther Williams Moreira Pe-

reira, Tesoureiro-Auxiliar, nível 17-B, nos termos do artigo 176, item II, combinado com o 184, item II, para declarar que a aposentadoria em aposento deve ser considerada efetiva, nos termos do artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item III da Lei nº 1.711-52, e a partir de 1º de março de 1967, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 2ª Categoria, por força do Decreto-lei nº 146-67.

Nº 131 — Tornar sem efeito a Portaria nº P-38-DG, de 15 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial de 24 seguinte que concedeu aposentadoria, nos termos do artigo 180, letra a, da Lei 1.711-52, a Joaquim Plinheiro de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, prevalecendo a de nº 886-DG, de 1º de setembro de 1967, publicada no Diário Oficial de 14 do mesmo mês e ano.

vigo de Transportes, símbolo CC-7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA.

Nº 64 — Nomear Carlos José de Assis Ribeiro Filho, servidor contratado, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Material, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 5-68, da Diretoria deste Instituto.

Nº 65 — Nomear Joaquim Alcimo Rui de Carvalho, para exercer o cargo em comissão de Chefe dos Serviços Gerais de Administração, atribuindo-lhe os vencimentos constantes na Deliberação nº 5-68, da Diretoria deste Instituto.

Nº 66 — Nomear Antônio Américo Ventura, para exercer o cargo em comissão de chefe do Serviço de Execução Orçamentária, símbolo C-5, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA.

Nº 67 — Nomear Jocler Emil Elchenberg, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Comunicações e Multigrafia, atribuindo-lhe os vencimentos constantes na Deliberação nº 5-68, da Diretoria deste Instituto.

Nº 68 — Designar Ivens Freitas de Souza, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitorio, a função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Assistência Patronal (SAP-4).

Nº 59 — Conceder exoneração a Orival Prazeres do cargo em comissão, símbolo CC-8, de Chefe da Circunscrição Regional de Joaçaba (CR-5-Z-33).

Nº 60 — Conceder exoneração a Roberto Levy Fleury, do cargo em comissão, símbolo CC-6, de Chefe da Circunscrição Regional de Florianópolis (CR-5-Z-31).

Nº 61 — Conceder exoneração a Antero Carlos Farias de Carvalho do cargo em comissão, símbolo CC-5, de Chefe da Circunscrição Regional de Salvador (CR-5-Z-51).

Nº 62 — Designar Luiz Corrêa Cabral Netto para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, ie Chefe da Seção de Zeladoria (SAT-3), do Serviço de Transportes, dos Serviços Gerais de Administração, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do IBRA.

Nº 63 — Nomear Antero Carlos Farias de Carvalho para exercer o cargo em comissão de Chefe do Ser-

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitem no ato da assinatura.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 50 — Conceder dispensa a Benjamim de Souza Filho da função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Zeladoria (SAT-3), do Serviço de Transportes, dos Serviços Gerais de Administração.

Nº 51 — Conceder dispensa a Jocler Emil Elchenberg, das funções de Secretário do Diretor do Departamento de Núcleos.

Nº 52 — Conceder exoneração a Stela de Carvalho do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Comunicações e Multigrafia.

Nº 53 — Conceder exoneração a José Luiz Campos Martins do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Execução Orçamentária.

Nº 54 — Conceder exoneração a Newton de Luna Freire do cargo em comissão de Chefe dos Serviços Gerais de Administração.

Nº 55 — Conceder exoneração a Hilton da Fonseca Ramos do cargo em comissão, símbolo CC-7, de Chefe do Material (SAM), dos Serviços Gerais de Administração.

Nº 56 — Conceder dispensa a Carlos José de Assis Ribeiro Filho das funções de Assistente do Secretário Executivo.

Nº 57 — Conceder exoneração a Luiz Corrêa Cabral Netto, do cargo em comissão símbolo CC-7, de Chefe do Serviço de Transportes.

Nº 58 — Conceder dispensa a Antonio Ferreira Gomes Filho da função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Assistência Patronal (SAP-4).

Nº 59 — Conceder exoneração a Orival Prazeres do cargo em comissão, símbolo CC-8, de Chefe da Circunscrição Regional de Joaçaba (CR-5-Z-33).

Nº 60 — Conceder exoneração a Roberto Levy Fleury, do cargo em comissão, símbolo CC-6, de Chefe da Circunscrição Regional de Florianópolis (CR-5-Z-31).

Nº 61 — Conceder exoneração a Antero Carlos Farias de Carvalho do cargo em comissão, símbolo CC-5, de Chefe da Circunscrição Regional de Salvador (CR-5-Z-51).

Nº 62 — Designar Luiz Corrêa Cabral Netto para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, ie Chefe da Seção de Zeladoria (SAT-3), do Serviço de Transportes, dos Serviços Gerais de Administração, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do IBRA.

Nº 63 — Nomear Antero Carlos Farias de Carvalho para exercer o cargo em comissão de Chefe do Ser-

— Designar Ivens Freitas de Souza, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitorio, a função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Assistências Patronal (SAP-4), da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do IBRA.

Nº 64 — Nomear Sergio Locks para exercer o cargo em comissão de Chefe da Circunscrição Regional de Joaçaba (CR-5-Z-33), símbolo CC-8, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA.

Nº 65 — Nomear Orival Prazeres para exercer o cargo em comissão de Chefe da Circunscrição Regional de Florianópolis (CR-5-Z-33), símbolo CC-6, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA.

Nº 66 — Nomear Roberto Levy Fleury para exercer o cargo em comissão de Chefe da Circunscrição Regional de Salvador (CR-5-Z-51), símbolo CC-5, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA. — Cesar Reis de Cantanhede Almeida.

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO**

Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N.º 3-63

De ordem do Magnífico Reitor, torna público que o Conselho Universitário, em sessão de 23 de novembro de 1962, tendo em vista o que consta do proc. n.º 29.824-67-UFRJ., resolveu aprovar as alterações propostas do Regimento Interno da Escola de Geologia da U.F.R.J., na forma abaixo transcrita:

Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, em 2 de fevereiro de 1963. — Pedro Paulo Dantas Lomba, Diretor da D.D.E.P.

REGIMENTO DA ESCOLA DE GEOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Art. 1.º A Escola de Geologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (E.G.U.F.R.J.) tem por finalidade ministrar ensino das Ciências Geológicas, e suas aplicações, objetivando a formação de Geólogos em nível superior.

CAPÍTULO II

Cursos

Art. 2.º O curso ordinário de formação é desenvolvido em quatro séries, que atenderão, no mínimo, o currículo fixado na forma da lei.

Art. 3.º O curso de formação ou de graduação, é dividido em dois ciclos: — Básico e Profissional.

§ 1.º Integram o ciclo básico: a) cristalografia; b) física; c) química mineral; d) química analítica; e) matemática; f) biologia; g) geologia geral; h) desenho técnico-geológico; i) mineralogia e ótica cristalina; j) topografia e geodésia; k) física-química.

§ 2.º Integram o ciclo profissional: a) geologia do Brasil; b) geologia estrutural; c) paleontologia; d) estratigrafia; e) geologia histórica; f) geomorfologia; g) petrografia; h) reconhecimento de minerais; i) geologia de campo e acrofisiogeologia; m) geologia econômica; n) hidrogeologia; o) tratamento de minérios e princípios de metalurgia extractiva; p) geologia aplicada à engenharia e refissia; q) microscopia dos minérios; r) geociência do petróleo; s) prospecção, sondagens e legislação mineira.

§ 3.º A distribuição das disciplinas pelas séries e as cargas horárias constam do anexo, que integra este Regimento.

Art. 4.º O ensino é ministrado em aulas teóricas, práticas, debates, conferências, excursões e estágios.

Parágrafo único. Sempre que o determinar conveniência para melhor formação do Geólogo disciplina curricular pode ser suprimida, grupada, dividida ou substituída, mediante preceita fundamentada do Conselho Departamental e aprovação da Congregação, ressalvado o currículo mínimo.

Art. 5.º Os alunos do curso de graduação são obrigados à freqüência às aulas teóricas, práticas, debates e conferências e à participação de todos os trabalhos de campo, de excursões da série em que matriculados, além de estágios e trabalhos a se realizarem nos períodos de janeiro, fevereiro e julho.

CAPÍTULO III

Departamentos

Art. 6.º Objetivando eficiência e unidade de ensino, as disciplinas curriculares podem ser grupadas em

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Concurso de Habilitação

Art. 9º O ingresso ao ciclo básico de curso de formação é feito mediante Concurso de Habilitação, aberto a candidato que haja concluído o ciclo colegial ou equivalente, e a ser processado na forma das normas e programas aprovados pelo Conselho Departamental e divulgadas em edital publicado com antecedência.

Parágrafo único. Do edital do Concurso de Habilitação, fixado na secretaria da Escola, e publicado na imprensa, constarão:

- a) exigência a serem atendidas;
- b) número de vagas;
- c) período de inscrição.

Art. 10. As seguintes sobre que versa o concurso: suas condições e processos; seu julgamento e demais atos pertinentes são divulgados nos prazos prescritos pelas instituições batizadas na forma da lei, e a matrícula dos julgados habilitados somente se efetivar dentro do limite de vagas fixado pelo Conselho Departamental, classificados os candidatos na ordem decrescente das médias alcançadas.

Parágrafo único. Para efeito de matrícula na primeira série, o resultado de concurso de habilitação tem valor, exclusivamente, no e para o ano em que presido.

Art. 11. Em nenhuma hipótese será concedida matrícula a candidato que não satisfaga todas as exigências do artigo anterior, vedada matrícula condicional na primeira série.

Art. 12. A qualquer tempo, apurada falsidade de documento apresentado, será a matrícula havida automaticamente cancelada e anulados todos os atos escolares praticados, cabendo ao Diretor encaminhar a documentação falsificada ao Reitor, que promoverá a instauração de processo, na forma da lei.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Matrículas

Art. 13. Ao candidato aprovado no concurso de habilitação, e classificado dentro do limite estabelecido de vagas, é assegurado requerer ao Diretor matrícula na primeira série, dentro de prazo de cinco dias de fixação dos resultados, pagas as taxas

Art. 14. A matrícula, em qualquer série ulterior à primeira, depende de petição ao Diretor, até 29 de fevereiro, instruída pela certidão de aprovação em todas as disciplinas da série imediatamente anterior e de prova do pagamento da taxa devida.

Parágrafo único. É assegurada liberação para o candidato dependente de resultado de exame de segunda época.

Art. 15. O Conselho Departamental pode autorizar o Diretor deferir matrícula de aluno em série com dependência de disciplina de série imediatamente anterior, desde quando julgue e decida da inexistência de prejuízo para os trabalhos normais do ensino e haja comprovada compatibilidade de horários.

Parágrafo único. O aluno dependente não gozará de horário ou de regime especial, não sendo dispensado de qualquer das obrigações das disciplinas que cursa.

CAPÍTULO II

Transferência

Art. 16. A transferência de aluno oriundo de escola brasileira de Geo-

logia, federal ou reconhecida, sómente será considerada quando apresentada a petição no período de matrículas e instruída por:

- a) guia de transferência devidamente autenticada e remetida diretamente pelo Diretor do estabelecimento de origem; b) certidão do histórico escolar completo, inclusive do curso secundário; c) programas de ensino das disciplinas cursadas, devidamente autenticados; d) atestado médico recente, atestando sanidade física e mental e higiene para engrantar a rusticidade dos trabalhos de campo; e) situação militar; f) situação eleitoral; g) folha corrida da polícia do local de origem, atualizada; h) prova de identidade.

Art. 17. A decisão sobre o pedido de transferência cabe ao Conselho Departamental, que julgará da conveniência da aceitação, ressalvado o limite de vagas.

§ 1º Decidida a aceitação, no mesmo ato o Conselho Departamental fixará a série em que deve matricular-se o requerente, modo a que não fique dispensado de qualquer das disciplinas ou de parte de programa de disciplina, das constantes de currículo da Escola.

§ 2º É assegurado ao Diretor a apuração, a qualquer tempo, da autenticidade da documentação de habilitou a transferência, aplicável o disposto no art. 12.

§ 3º Não é admitida a transferência para a primeira nem para a última série.

§ 4º Quando negada a matrícula, a guia de transferência será devolvida à Escola de origem e os demais documentos restituídos ao interessado mediante recibo especificado.

Art. 18. A transferência de aluno de estabelecimento congênero estrangeiro obedece o disposto em lei, observados, em qualquer caso, o art. 11 e seus parágrafos, no que couber.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

Regime Escolar

Art. 19. A organização didática tem por objetivo o desenvolvimento da capacidade intelectual do aluno, visando sua formação integral, em consonância com as altas finalidades da Faculdade e com as funções sociais do Geólogo.

Parágrafo único. Os métodos de ensino utilizados serão fundamentais nos objetivos específicos de cada disciplina, em harmonia com as diretrizes da Escola.

Art. 20. Na medida do possível, todos os meios de ensino serão utilizados, procurando-se, na aprendizagem, a orientação dos conhecimentos teóricos à aplicação, bem como a associação do ensino à pesquisa.

Art. 21. Em todas as disciplinas curriculares, fundamentais ou de integração profissional, cojetivando-se a cultura orgânica e correlação de matérias, com unidades de orientação,

CAPÍTULO II

Aproveitamento Escolar

Art. 22. É obrigatória a freqüência às atividades escolares, vedada a liberação a exame a aluno que houver deixado de comparecer a mais de vinte e cinco por cento das aulas da disciplina, vedada também a submissão a exame a candidato que não houver realizado pelos menos três quartos dos trabalhos escolares.

Parágrafo único. A freqüência será apurada mensalmente e seu resultado fixado, inadmissível qualquer reclamação decorridos três dias da fixação. As reclamações serão escritas e as alegações comprovadas.

Art. 23. A atividade nas excursões, nos trabalhos de campo e nos está-

os, será regulada pelo Conselho Departamental.

Art. 24. Todos os trabalhos escolares são passíveis de notas.

I — As reuniões periódicas, conduzidas pelo professor ou pelo assessor, para debates sobre assuntos da disciplina e previamente escolhidos, instituem os seminários.

II — As excursões obrigatórias, que o visitas de estudos e também de trabalhos de campo, serão precedidas de exposição oral, pelo professor, ou lo assistente, que instruirá os alunos acerca de tudo quanto vai ser representado de maior interesse.

III — Os estágios se expressam em anúncios relativos dos trabalhos realizados, de acordo com a inscrição do professor ou do Diretor.

CAPÍTULO III

Exames

Art. 25. A apreciação das aprovação escolar é expressa em trinta e de 0 (zero) e 10 (dez), alternativamente, a nota zero querer trabalho escolar não realizado pelo aluno.

Art. 26. Além da frequência exigida pelo art. 22, é condição para aprovação a exames, em qualquer ocasião e para cada disciplina, que o candidato haja logrado média não inferior a 5 (cinco) nos traços, nunca menos de dois por período, subidos pelo professor ou pelo assistente e para cada disciplina.

Art. 27. Os exames de um de ano devem constar de provas escritas, práticas e orais, cuja duração é fixada pela banca examinadora.

§ 1º A nota desse exame é a média aritmética das notas das provas gidas.

§ 2º A nota desse exame inferior a (cinco) é de reprovação.

Art. 28. A nota final de cada disciplina é apurada mediante a soma da média obtida nos trabalhos referidos no art. 26 com a das provas de exame (art. 27), dividida por 3.

Parágrafo único. A nota final inferior a cinco é de reprovação. Sendo de cinco a sete, é de aprovação simples; de mais de sete a 9, de aprovação plena; igual a dez, de aprovação distinta.

Art. 29. O examinando que lograr dia igual ou superior a sete nos trabalhos escolares referidos no art. 26 e nota igual ou superior a 9 na prova escrita do exame é dispensado das demais provas exigidas para aprovação na disciplina.

Art. 30. Haverá segunda época de exame, que realizará em fevereiro, à qual poderá inscrever-se o aluno que não tenha obtido aprovação em primeira época, salvo o disposto no art. 26.

§ 1º Também poderá obter inscrição, nessa época, o aluno que não tenha inscrito ou comparecido em primeira época, desde que atinja a exigência do art. 26.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá ainda chamada para exame a que se refere este artigo.

Art. 31. Não será admitido a exame candidato que não atinja todas as exigências constantes deste instrumento.

Parágrafo único. O aluno matriculado com dependência não será chamado a exame da série em que esteve, sem antes lograr aprovação a ou nas disciplinas de que depende.

Art. 32. Não será concedida novanatura a aluno reprovado mais de uma vez, em qualquer série ou concurso de disciplinas.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no art. 29, o aluno que deixar de submeter-se a todas as provas de exame da disciplina será havido reprovado.

Art. 33. As provas escritas, práticas e orais serão prestadas perante banca examinadora, designada pelo

Diretor e da qual participará, obrigatoriamente, o professor da disciplina.

Parágrafo único. Os prazos dos atos de exame e as questões acasaladas durante sua realização constituem matéria de deliberação da banca examinadora.

CAPÍTULO IV

Conclusão do Curso

Art. 34. Ao aluno que houver obtido aprovação em todos os disciplinas do curso, na forma deste Regimento, será expedido o diploma de Geólogo, nos termos da Lei.

CAPÍTULO V

Revalidação de Diploma

Art. 35. O diploma de Geólogo, ou de engenheiro Geólogo, expedido por estaescolamento estangeiro de ensino, é revogável, desde quando seu portador o requeira ao Diretor da Escola, juntando a seguinte documentação:

I — Provas de sanidade, de identidade e de idoneidade moral;

II — Diploma autenticado pelo consulado brasileiro na Capital do País ou na Cidade onde tem sede a escola expedidora, firmando sua validade legal para o exercício da profissão em todo o território do País de origem.

III — Histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário;

IV — Certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de registro das traduções, por tradutor público, de todos os documentos não escritos originariamente em português;

V — Certificados de aprovação nos exames de adaptação do curso secundário estrangeiro ao brasileiro, expedidos por estabelecimento expressamente autorizado.

VI — Se brasileiro o titular do diploma, serão exigidas, ainda, provas de alistamento eleitoral e de serviço militar.

§ 1º O Conselho Departamental indeferirá o pedido de revalidação, desde quando constate não ser o curso apresentado de nível superior ou desde que a documentação não satisfaga integralmente as exigências deste artigo.

§ 2º Aceito o pedido, será expedida guia para recolhimento da taxa; e, quando paga, será o requerente submetido às provas escritas, práticas, e orais das seguintes disciplinas:

a — mineralogia, petrografia e geologia geral, das quais o candidato elegerá duas;

b — geologia estrutural, geologia económica, tratamento de minérios e petrografia, das quais o candidato elegerá duas;

c — geologia do Brasil, prospecção, sondagens e legislação mineira, todas obrigatorias.

§ 3º O grupo de disciplinas constantes do item c, do § 2º pode ser acrescido desde que isso decide o Conselho Departamental, face ao currículo apresentado pelo requerente.

Art. 36. As provas são realizadas perante bancas examinadoras, designadas pelo Conselho Departamental, compostas de três professores, dos quais um será, obrigatoriamente, da disciplina sobre que versara a prova.

§ 1º De cada prova sera lavrada ata de julgamento, que expressará a habilitação ou a inabilitação do candidato, ressalvado que a inabilitação em uma prova implica cessação do processo.

§ 2º Quando julgado inabilitado, o candidato sómente poderá requerer submissão a novas provas, pagas as taxas, após decorrido um ano de inabilitação.

Art. 37. É assegurado a candidato habilitado à revalidação de diploma matricular-se como aluno ouvinte na segunda série, dependente de aprovação em geologia geral e mi-

neralogia, considerando-se revalidada, considerando-se revalidada, o professor da disciplina.

Parágrafo único. Os prazos dos atos de exame e as questões acasaladas durante sua realização constituem matéria de deliberação da banca examinadora.

Art. 38. Revogado o diploma, por uma das formas previstas neste Capítulo, o Diretor lavrá a apostila declaratória, para os efeitos legais.

Art. 39. Mediante relicitação, recibo especificado, e assegurada a avenida dos documentos referidos nos itens II, III, V e VI, do artigo 35, quando redigidos em idioma estrangeiro. Quando em vernáculo, a devolução se fará após translado, pagas as taxas.

TÍTULO VI

Corpo Docente

CAPÍTULO I

Composição

Art. 40. Constituem o corpo docente:

- a. professores titulares;
- b. professores adjuntos;
- c. professores assistentes;
- d. auxiliares de ensino.

Parágrafo único. Os membros do corpo docente são admitidos em caráter eventual, nos termos das normas vigentes na Universidade, ressalvados os integrantes do quadro permanente.

CAPÍTULO II

Atribuições e Deveres

Art. 41. São atribuições e deveres dos professores titulares:

I — Organizar os planos dos trabalhos didáticos e de pesquisas.

II — Dar aulas no horário aprovado, considerando a matéria lecionada e a frequência dos alunos (na caderneta própria, que será devolvida à Secretaria, finda a aula e os dias de a sinada);

III — Cumprir o programa de ensino, tornecendo aos alunos indicação bibliográfica;

IV — Denunciar ao Diretor ocorrência grave havida em aula;

V — Realizar os trabalhos escolares programados;

VI — Participar de bancas examinadoras e de comissões para as quais tenha sido designado;

VII — Apresentar ao Diretor, findo o ano letivo, relatório sobre o aproveitamento escolar e os resultados gerais.

Art. 42. São atribuições e deveres dos professores adjuntos:

I — Substituir o professor titular nos seus impedimentos;

II — Colaborar com o professor titular no que for solicitado, para maior eficiência do ensino;

III — Lecionar a parte do programa de ensino que lhe for atribuída;

IV — Assessurar o professor titular;

V — Assinar a caderneta de aula e devolvê-la à Secretaria.

Art. 43. São atribuições e deveres dos professores assistentes:

I — Substituir o professor, na ausência do adjunto;

II — Substituir o adjunto, nos seus impedimentos;

III — Colaborar com o professor e com o adjunto, no desenvolvimento dos trabalhos da disciplina;

IV — Assistir as aulas teóricas e realizar, com os alunos, as demonstrações experimentais;

V — Instruir os alunos nas aulas práticas, realizando e fazendo realizar demonstrações e experiências;

VI — Manter em eficiência os equipamentos das disciplinas;

VII — Manter atualizada a relação de todo equipamento da discipli-

na, escrivendo datas de entrada e de consumo;

VIII — Fiscalizar e orientar os auxiliares, nas tarefas que lhes forem cometidas;

IX — Verificar a frequência dos alunos, de acordo com as instruções do professor;

X — Assessorar o professor titular;

XI — Assinar a caderneta de aulas.

Art. 44. É dever dos auxiliares de ensino cumprir as recomendações dos professores, e auxiliá-los no que for determinado.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

Corpo Discente

Art. 45. Os alunos regularmente matriculados na Escola de Geologia elegem o Diretório Acadêmico, constituído na forma da Lei, que será reconhecido pelo Conselho Departamental como órgão de representação do corpo discente.

§ 1º As atribuições do Diretório Acadêmico serão discriminadas no seu Estatuto, o qual deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Departamental, bem como suas modificações.

§ 2º Cabe ao Diretório Acadêmico a defesa dos interesses do corpo discente, e de cada um de seus integrantes em particular, perante os órgãos de direção da escola.

§ 3º O exercício de voto é privativo de alunos e obrigatório na eleição para o Diretório Acadêmico vedada a aluno, que não comprovar seu exercício, a prestação de exame parcial ou final imediatamente subsequente à eleição, ressalvada prova de doença ou de força maior.

§ 4º É expressamente vedada aos órgãos de representação estudantil qualquer manifestação, propaganda, ou ação de caráter político partidário, bem como incitar ou apoiar ausência coletiva a trabalhos e colares.

§ 5º A representação estudantil junto a Departamento deve recair em aluno de disciplina que é integral, assegurada assessoria por aluno que tenha interesse no assunto e ser deliberado.

Art. 46. O corpo discente é representado na Congregação e no Conselho Departamental.

CAPÍTULO II

Diplomados

Art. 47. Os Geólogos graduados pela Escola poderão organizar a Associação dos Diplomados pela Escola de Geologia, cujo Estatuto deve ser aprovado pelo Conselho Departamental, bem como suas modificações.

Parágrafo único. A Associação, quando convocada, será representada pelo seu Presidente.

CAPÍTULO III

Taxas

Art. 48. O ensino na Escola de Geologia é gratuito para os alunos que provarem falta ou insuficiência de recursos.

Parágrafo único. As taxas cobradas são as determinadas pelos órgãos próprios da Universidade.

TÍTULO VII

Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

Art. 49. Constitui obrigação dos membros dos corpos docente, discente e administrativo concorrer para a disciplina, a ordem e a cordialidade no recinto e em todos as atividades escolares, bem como, em todas as oportunidades, zelar pelo bom nome e pelo prestígio crescente da Escola e da Universidade.

Art. 50. No recinto da Escola ou onde se realize atividade escolar, é vedado a professores, auxiliares, alunos e a servidores exercer qualquer

outra atividade estranha aos objetivos escolares, constituindo o desaten-dimento faltas grave, punível na forma regimental.

Art. 51. Os integrantes dos corpos docente e discente estão sujeitos ao regime disciplinar fixado neste Regimento, além do disposto em lei.

CAPÍTULO II

Corpo Docente

Art. 52. O pessoal docente está sujeito às penalidades de:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 53. Incide nas penalidades referidas no artigo anterior o integrante do Corpo Docente que:

I — Desobedecer prazos regimentais;

II — Deixar de comparecer a atos escolares ou administrativos para que tenha sido convocado;

III — Falta aos trabalhos escolares normais, sem causa participada;

IV — Ofender qualquer membro dos Corpos docente, discente ou administrativo;

V — Desrespeitar disposições deste Regimento.

Pena — advertência aplicada pelo Diretor ou pelo Conselho Departamental;

VI — Deixar de cumprir determinação superior, fundamentada em Lei ou neste Regimento;

VII — Reincidir em falta prevista na penalidade anterior;

Pena — Suspensão até 10 dias pelo Diretor e até 30 dias pelo Conselho Departamental;

VIII — Abandonar as funções por mais de trinta dias consecutivos, sem licença prévia;

IX — Tornar a reincidir em falta punível por suspensão.

Pena — Exclusão pela Congregação, após inquérito, se couber.

Art. 54. De penalidade imposta é assegurado ao punido o direito de recurso, sem efeito suspensivo, para órgão disciplinar de hierarquia imediatamente superior, dentro do prazo de 10 dias da deliberação.

Parágrafo único. O recurso, encaminhado por intermédio do Diretor da Escola, não será conhecido quando não contenha elemento novo ou esteja desacompanhado da prova documental do alegado ou redigido em termos não respeitosos.

CAPÍTULO III

Corpo Discente

Art. 55. O pessoal discente está sujeito às penalidades de:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

Art. 56. Incide nas penalidades referidas no artigo anterior o integrante do pessoal discente que:

I — Desobedecer determinação do Diretor, ou de membro do Corpo Docente;

II — Perturbar a ordem em qualquer recinto de trabalho da Escola ou da Universidade;

III — Causar prejuízo material à Escola, ou à Universidade, além de obrigação de substituir ou de indenizar;

Pena — Advertência pelo Diretor.

IV — Reincidir em falta definida na penalidade anterior;

V — Desrespeitar o Diretor ou membro do Corpo Docente, administrativo ou autoridade;

VI — Ofensa a outro aluno;

Pena — repreensão pelo Diretor;

VII — Improbidade na execução de qualquer atividade escolar;

VIII — Agredir a outro aluno;

IX — Ofender o Diretor, a membro do corpo docente ou a autoridade;

Pena — Suspensão de 30 a 60 dias pelo Conselho Departamental.

X — Reincidir em falta punível pelo Conselho Departamental;

XI — Contumácia na prática de atos puníveis pelo Diretor;

XII — Agredir o Diretor, membro dos Corpos Docente, Discente, administrativo ou autoridade;

XIII — Praticar atos incompatíveis com a dignidade da Escola;

XIV — Praticar delitos sujeitos a *Pena* — Exclusão pela Congregação mediante inquérito.

Art. 57. O inquérito referido no artigo anterior será realizado por Comissão designada pelo Diretor, a qual praticará todos os atos pertinentes, oferecendo conclusão.

Parágrafo único. Até decisão da Congregação sobre o inquérito, o acusado não poderá obter transferência nem participar de quaisquer trabalhos escolares.

TÍTULO VIII

Administração

CAPÍTULO I

Servidores

Art. 58. Os servidores integrantes da administração estão sujeitos às penalidades fixadas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis aqui adotado.

CAPÍTULO II

Administração da Escola

Art. 59. São órgãos da administração da Escola:

- I — Congregação;
- II — Conselho Departamental;
- III — Diretoria.

CAPÍTULO III

Congregação

Art. 60. A Congregação, presidida pelo Diretor, órgão superior da direção técnica e administrativa, é constituída pelos professores titulares, pelos professores adjuntos responsáveis pela regência de disciplinas e, por um representante do Diretório Acadêmico.

Art. 61. A Congregação se reúne sempre que a convocar o Diretor ou a requerimento assinado por um terceiro, pelo menos, de professores titulares, ou de professores adjuntos, e deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos professores; e, em segunda, com a presença, no mínimo, de metade dos professores, ressalvadas as disposições legais.

Art. 62. Nas votações, cada membro da Congregação tem direito a um voto; o Diretor, além do de professor e de qualidade, para desempate.

Art. 63. Compete à Congregação, além do previsto neste Regimento e na Lei:

7 — Eleger, em escrutínio secreto e votação uninominal, dentre os professores titulares ou adjuntos:

- a) lista tríplice para escolha do Diretor, pela autoridade superior;
- b) eleger o Vice-Diretor;
- c) eleger seus representantes.

II — Julgar e aprovar os programas de ensino mediante parecer do Conselho Departamental;

III — Conhecer de representação de ordem didática;

IV — Conhecer de conclusão do inquérito no caso de sua competência e sobre ela deliberar;

V — Decidir de modificações neste Regimento;

VI — Decidir ou sugerir medidas que objetivam maior eficiência no ensino;

VII — Aplicar penalidades;

VIII — Deliberar, dentro de dez dias do recebimento, sobre reclamação formulada pelo Diretório Acadêmico, quanto ao não comparecimento, em justificativa, do professor a mais de vinte e cinco por cento das preleções e trabalhos escolares, diretamente ao seu cargo;

IX — Deliberar, sobre os programas de ensino;

X — Apurar a responsabilidade do Diretor, que, por atos, omissão ou tolerância, permitir ou favorecer o des-

cumprimento da Lei ou deste Regimento.

Parágrafo único. Nas sessões solenes da Congregação, não haverá discussão nem votação, podendo realizar-se com qualquer número.

CAPÍTULO IV

Conselho Departamental

Art. 64. O Conselho Departamental, constituído pelos chefes nos Departamentos previstos no artigo 6º, todos os professores titulares ou adjuntos, e pelo representante do Diretório Acadêmico, é presidido pelo Diretor, que convoca suas reuniões.

Parágrafo único. Excetualmente, pode participar de discussões de matéria específica professor ou elemento estranho especialmente convocado.

Art. 65. O Conselho Departamental pode funcionar e deliberar com a presença de mais da metade de seus membros, professores titulares ou adjuntos, assegurado ao Diretor o voto de qualidade.

Parágrafo único. O Conselho Departamental se reúne mensalmente exceto nos meses de janeiro, fevereiro e julho, e sempre que o convocar o Diretor.

Art. 66. Compete ao Conselho Departamental, além do previsto na Lei e neste Regimento:

I — Opinar acerca dos programas de ensino, a serem submetidos à Congregação;

II — Organizar comissões-examinadoras;

III — Organizar anualmente as instruções e os programas para o concurso de habilitação, fixando limite de matrículas na primeira série;

IV — Emitir parecer sobre assuntos de natureza didática ou administrativa, de interesse da Escola;

V — Conhecer de representações de ordem administrativa, didática ou disciplinar;

VI — Designar de acordo com o Diretor, comissão de inquérito;

VII — Deliberar sobre questões relativas a matrículas e exames;

VIII — Elaborar de acordo com o Diretor, a proposta orçamentária da Escola;

IX — Julgar e aprovar o Estado do Diretório Acadêmico e suas modificações e julgar as contas desse órgão;

X — Colaborar eficientemente com o Diretor;

XI — Praticar demais atos de sua competência, decorrentes de Lei, deste Regimento e de delegação de ordem superior.

XII — Aplicar penalidades;

XIII — Designar representante nas eleições para o Diretório Acadêmico;

XIV — Organizar seu Regimento para aprovação pela Congregação.

CAPÍTULO V

Diretor

Art. 67. O Diretor, que será designado nos termos da Lei, superintende, dirige e fiscaliza todas as atividades da Escola de Geologia.

Parágrafo único. O mandato do Diretor é de 3 anos, podendo ser renovado na forma da Lei.

Art. 68. É assegurado ao Diretor afastar-se da atividade magistral sem prejuízo de remuneração.

Art. 69. Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor é substituído pelo Vice-Diretor. F. nos impedimentos deste, pelo membro do Conselho Departamental, mais antigo no magistério da Escola.

Parágrafo único. Para assessoramento e colaboração técnica, o Diretor pode designar professor, que ficará desobrigado de outra atividade na Escola.

Art. 70. São atribuições do Diretor, além das previstas na Lei e das inerentes às suas funções:

I — Representar a Escola em todos os atos públicos, e em juiz e fora oito em disciplina geológica.

dêle, respeitadas as normas da Universidade;

II — Convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental;

III — Presidir comissões de que participar;

IV — Observar e fazer observar os preceitos deste Regimento e das Leis;

V — Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos superiores da administração;

VI — Encaminhar oportunamente à autoridade superior a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Departamental;

VII — Fazer arrecadar a receita, efetuar a despesa e fiscalizar a aplicação de verbas, de acordo com as normas em vigor na Universidade;

VIII — Designar comissões que independam de designação de outro órgão;

IX — propor a admissão de pessoal;

X — Encaminhar, devidamente informado, recurso de professor, de aluno ou de servidor;

XI — Designar o secretário da Escola;

XII — Aplicar penalidades;

XIII — Despachar o expediente;

XIV — Entender-se com autoridades superiores ou outras sobre assuntos que interessem à Escola;

XV — Dar exercício a pessoal docente e administrativo;

XVI — Dar ciência à Congregação do Relatório anual sobre as atividades da Escola, a ser encaminhado à autoridade superior;

XVII — conferir grau e assinar, com o secretário, o diploma do Geólogo e os certificados de cursos.

CAPÍTULO VI

Serviços Administrativos

Art. 71. Constituem os serviços administrativos:

- a) Gabinete do Diretor;
- b) Secretaria;
- c) Biblioteca;
- d) Publicações;
- e) Almoxarifado;
- f) Transporte;
- g) Portaria.

Parágrafo único. Os serviços administrativos têm organização e atribuições fixadas em instruções aprovadas pelo Conselho Departamental e assinadas pelo Diretor.

CAPÍTULO VII

Dignidade Magistral

Art. 72. A Congregação pode propor à Reitoria a outorga dos títulos de professor *honoris causa* ou de doutor *honoris causa* a personalidade eminentíssima, com reais serviços prestados à Geologia, em especial ao Brasil, ou a profissional de altos méritos.

Parágrafo único. A Congregação deliberará sobre seu encaminhamento mediante voto secreto de três quartos no mínimo, da totalidade dos professores.

TÍTULO IX

Prêmios

Art. 73. A Congregação, mediante proposta fundamentada do Conselho Departamental, deliberará a concessão de prêmios, nas condições que estipular e havendo disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 74. Com o objetivo de estimular estudos geológicos, o Conselho Departamental deliberará a aceitação de valores a serem outorgados a alunos ou a profissionais, nos termos dos critérios que fixar.

Art. 75. O Conselho Departamental pode deliberar a outorga de título de laureado ao aluno que houver concluído o curso, apresentando, em sua vida escolar, pelo menos dois terços de notas não inferiores a nove.

Parágrafo único. Não será laureado o aluno que:

I — houver sofrido penalidade disciplinar;

II — houver obtido nota inferior a

TÍTULO X**Disposições Gerais**

Art. 76. O ato de investidura de autoridade, ou de servidor, bem como o ato de matrícula de aluno importa na, para o investido e para o matrículado, obrigação de acatar a Lei e as disposições deste Regimento assim como as autoridades que deles emanam, estabelecendo o desatendimento faltante, punível nos termos deste Regimento, independentemente da ação penal que couber.

Art. 77. Nas eleições da Escola, vencendo-se empate, é considerado eleito o mais antigo no magistério da Escola. Entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

Art. 78. A Escola pode firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços, em virtude da sua especialidade.

Art. 79. Os casos omissos neste Regimento, quando se não comportarem no âmbito de órigo da Escola, serão oferecidos à autoridade superior, para solução.

Art. 80. Na atribuição de notas e na apuração de médias é vedado exceder os despeços fixados; que serão computadas até o centésimo.

Art. 81. É vedada a admissão de aluno em função administrativa na Escola.

Aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 19 de janeiro de 1968.

Aprovado pelo Conselho Federal de Educação em sessão de 10 de novembro de 1966.

Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, em 2 de fevereiro de 1968. — Pedro Paulo Dantas Lomba, Diretor da D.D.E.P.

Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 235 — Designar Josefa Lins Acunha, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.225.342, para exercer a Função Gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado de Turma de Administração (SIX), da Divisão de Serviço Incêndio (DSI), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 236 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para exercer outra função Gratificada, Josefa Lins Acunha, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.225.342, da Função Gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado de Turma de Administração (SIX), da Divisão de Riscos Diversos (DSD), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 237 — Designar Iulalia Lopes da Costa Perin, Ancorário, nível 8-A, matr. nº 1.079.016, para exercer a Função Gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado de Turma de Administração (SIX), da Divisão de Riscos Diversos (DSD), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

DEPARTAMENTO DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO N° DS-26, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1968

O Director do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12.12.40, e tendo em vista o que consta dos processos números 59.512-67 e 23.781-68, resolve:

Nº 289 — Exonerar Antônio de Almeida Costa, ponto 3.895, matrícula nº 1.911.141, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Pesquisas (DAP), do Departamento de Assistência, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 290 — Considerar o servidor Antônio de Almeida Costa, ponto 3.895, matrícula 1.911.141, Agrégado ao Quadro de Pessoal da Administração Central e Órgãos Locais, no símbolo 4-C, correspondente ao cargo em comissão de Chefe da Divisão de Pesquisas (DAP), do Departamento de Assistência, tendo o decênio habilitado o período que medeia de 1º de maio de 1958 a 1º de maio de 1968, nos termos do artigo 60, da Lei nº 3.720-60 e de acordo com a Lei nº 1.741-52, vagando-se automaticamente o cargo de Estatístico, nível 2, que era até então titular no referido Quadro.

Nº 291 — Nomear Antônio de Almeida Costa, Agrégado 4-C, ponto número 3.895, matrícula nº 1.911.141, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Pesquisas (DAP), do Departamento de Assistência, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 37.578-67, resolve:

Nº 286 — Exonerar, a pedido, nos termos do item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Carlos Gomes dos Guimarães Wunderley, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.007.141, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando a decisão do Exmo. Sr. Ministro do M.T.P.S., à fl. 03 do processo HSE-nº 10.245.65, resolve:

Nº 283 — Aposentar, de acordo com o artigo 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ndir da Paixão Silva, ponto número 9.834, matrícula nº 1.055.597, ocupante do cargo de Servicial GL-12.5-A, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 284 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para exercer outra função Gratificada, Vera Lúcia Antunes Namorado, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.382.411, para exercer a função Gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Gabinete (SDA), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS) do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 285 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para exercer outra função Gratificada, Vera Lúcia Antunes Namorado, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.382.411, da função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Seção de Propostas de Seguro Ramo-Vida em Grupo, Acidentes Pessoais e Doenças (DLP), da Divisão de Seguro em Grupo, Acidentes Pessoais e Doenças (DSG), do

HBF-9.763 (Pensão temporária) — Lindolfo da Silva Cervalho — Indeferido o pedido da filha maior Guiomar.

HBF-45.455 (Pensão temporária) — Jorge Lopes Moreira — Indeferido o pedido da filha maior Leda.

HBF-37.343 (Pensão temporária) — Daiva Rosa dos Santos — Mandado o despacho que indeferiu o requerimento da mãe do ex-segurado, D. Eu-Lina.

HBF-13.051 (Pensão temporária) — Lourival Augusto dos Santos — Indeferido o pedido do filho maior Edson.

Fornalha — Ceará

HBF-41.027 (Revisão de pensão) — João Eduardo Nobre — Indeferido o requerimento da viúva Puleceria e das filhas, Lindaaura e Maria do Socorro.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESOLUÇÃO N° 18, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1968

O Director do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do art. 65 do Regimento do HSE, considerando o conteúdo no item 3 das instruções nº 75, de 26 de maio de 1968, e tendo em vista o que consta do processo HSE nº 13.314-67, resolve:

Designar Alelade Caputo, Enfermeiro TC-1.201.21-B, ponto 1.ºmero 1.848, matr. nº 1.513.263, para substituir, nos impedimentos eventuais, Edith Vieira Gaia, ocupante da função gratificada 4-F, de Enfermeiro-Adjunto do Serviço de Enfermagem — SME, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

RESOLUÇÃO N° 19, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Director do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do art. 65 do Regimento do HSE, considerando o conteúdo no item 3 das instruções nº 75, de 26 de maio de 1968, e tendo em vista o que consta do processo HSE nº 913-68, resolve:

Designar Theotonio Victor de Manda Ribeiro, Médico TC-801.21-A, ponto nº 864, matr. nº 1.939.335, para substituir, nos impedimentos eventuais, José de Magalhães Cervalho, no cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe de Clínica do Serviço de Clínica Pediátrica — SMA-P, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Revogar os efeitos da Resolução HSE nº 38, de 3 de março de 1967.

Relação nº 40

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do C.D. em sessão de 21 de fevereiro de 1968 (1.181), e tendo em vista o constante do processo nº 62.087-67 e apensos, resolve:

Nº 422 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 177, da Constituição do Brasil e nos termos da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, a Ireneó Joffily Netto, Procurador de 1ª Categoria, matrícula nº 1.222.470.

Tarciso Maia, Presidente.

AERONAUTA**REGULAMENTAÇÃO****DA PROFISSÃO****DIVULGAÇÃO N° 975**

Preço: NC\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: 1

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1º Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso

Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

AGÓRDÃO Nº 325

Vistos, relatados e discutidos estes processos de licenciamento de Oficial de Farmácia — Quadro III —, acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia, unânimemente, em ratificar o licenciamento nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as atribuições anotadas em suas respectivas carteiras profissionais, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará (CRF-2) — Inácio Galvão de Queiroz, Manuel Claudino Sa-

MINISTÉRIO DA SAÚDE

les e Maria Augusta Oliveira Paiva; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Ataliba da Costa Avila, João Biembengut Lauro Prestes de Camargo e Otacílio Silveira; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-19) — Francisco Siqueira Martins e Paulo Melo, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. João Baptista Marigo Martins, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. Jamil Issy, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1968. — Farm. João Baptista Marigo Martins, Relator — Farm. Jamil Issy, Revisor — Farm. Affonso Celso Camargo Madeira, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 326

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisão de Oficial de Farmácia — Quadro IV —, acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia, unânimemente, em ratificar o provisão nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, a: Conselho Regional de Far-

mácia do Estado de Santa Catarina (CRF-11) — Manoel Gonzaga de Oliveira; Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba (CRF-15) — Antônio Gomes de Souza; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-19) — Achiles Considera Júnior e Petrólio Roux, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. Jamil Issy, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. João Baptista Marigo Martins, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1968. — Farm. Jamil Issy, Relator — Farm. João Baptista Marigo Martins, Revisor — Farm. Affonso Celso Camargo Madeira, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS

EDITAL N° 68/1

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 67-1.382, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, na conformidade ao disposto no artigo 129, item 1, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz ciente aos interessados, de que 30 (trinta) dias após a publicação deste no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, estará aberta a Concorrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de café de Alegre — U-1, de sua propriedade, situada no município de Alegre, no estado do Espírito Santo, cujo edital respectivo, assim como todas as informações de caráter elucidativo, poderão ser obtidas nesta Comissão, na Sede do IBC, à Avenida Rodrigues Alves, nº 129, 3º andar, sala 304.

Rio de Janeiro (GB), 23 de fevereiro de 1968. — Reynaldo Serra, Presidente da Comissão de alienação de Usinas.

EDITAL N° 68/2

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 67-1.382, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, na conformidade ao disposto no artigo 129, item 1, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz ciente aos interessados, de que 30 (trinta) dias após a publicação deste no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, estará aberta a Concorrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de café de Apicaca — U-4, de sua propriedade, situada no município de Apicaca, no estado do Espírito Santo, cujo edital respectivo, assim como todas as informações de caráter elucidativo, poderão ser obtidas nesta Comissão, na Sede do IBC, à Avenida Rodrigues Alves 129, 3º andar, sala 304.

Rio de Janeiro (GB), 23 de fevereiro de 1968. — Reynaldo Serra, Presidente da Comissão de alienação de Usinas.

EDITAL N° 68/3

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 67-1.382, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, na conformidade ao disposto no artigo 129, item 1, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz ciente aos interessados, de que 30 (trinta) dias após a publicação deste no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, estará aberta a Concorrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de café de Castelo — U-11, de sua propriedade, situada no municí-

EDITAIS E AVISOS

pio de Castelo, no Estado do Espírito Santo, cujo edital respectivo, assim como todas as informações de caráter elucidativo, poderão ser obtidas nesta Comissão, na Sede do IBC, à Avenida Rodrigues Alves 129, 3º andar, sala 304.

Rio de Janeiro (GB), 23 de fevereiro de 1968. — Reynaldo Serra, Presidente da Comissão de alienação de Usinas.

EDITAL N° 68/4

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 67-1.382, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, na conformidade ao disposto no artigo 129, item 1, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz ciente aos interessados, de que 30 (trinta) dias após a publicação deste no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, estará aberta a Concorrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de café de Colatina — U-12, de sua propriedade, situada no município de Colatina, no Estado do Espírito Santo, cujo edital respectivo, assim como todas as informações de caráter elucidativo, poderão ser obtidas nesta Comissão, na Sede do IBC, à Avenida Rodrigues Alves 129, 3º andar, sala 304.

Rio de Janeiro (GB), 23 de fevereiro de 1968. — Reynaldo Serra, Presidente da Comissão de alienação de Usinas.

EDITAL N° 68/5

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 67-1.382, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, na conformidade do disposto no artigo 129, item 1, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz ciente aos interessados, de que 30 (trinta) dias após a publicação deste no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, estará aberta a Concorrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de café de Duas Barras, de sua propriedade, situada no município de Iconha, no Estado do Espírito Santo, cujo edital respectivo, assim como todas as informações de caráter elucidativo, poderão ser obtidas nesta Comissão, na Sede do IBC, à Avenida Rodrigues Alves 129, 3º andar, sala 304.

Rio de Janeiro (GB), 23 de fevereiro de 1968. — Reynaldo Serra, Presidente da Comissão de alienação de Usinas.

EDITAL N° 68/7

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 67-1.382, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, na conformidade do disposto no artigo 129, item 1, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz ciente aos interessados, de que 30 (trinta) dias após a publicação deste no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, estará aberta a Concorrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de café de Guaíba — U-8, de sua propriedade, situada no município de Guaíba, no Estado do Espírito Santo, cujo edital respectivo, assim como todas as informações de caráter elucidativo, poderão ser obtidas nesta Comissão, na Sede do IBC, à Avenida Rodrigues Alves 129, 3º andar, sala 304.

Rio de Janeiro (GB), 23 de fevereiro de 1968. — Reynaldo Serra, Presidente da Comissão de alienação de Usinas.

EDITAL N° 68/8

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 67-1.382, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, na conformidade do disposto no artigo 129, item 1, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz ciente aos interessados, de que 30 (trinta) dias após a publicação deste no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, estará aberta a Concorrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de café de Itarana — U-17, de sua propriedade, situada no município de Itarana, no Estado do Espírito Santo, cujo edital respectivo, assim como todas as informações de caráter elucidativo, poderão ser obtidas nesta Comissão, na Sede do IBC, à Avenida Rodrigues Alves 129, 3º andar, sala 304.

Rio de Janeiro (GB), 23 de fevereiro de 1968. — Reynaldo Serra, Presidente da Comissão de alienação de Usinas.

EDITAL N° 68/9

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 67-1.382, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, na conformidade do disposto no artigo 129, item 1, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz ciente aos interessados, de que 30 (trinta) dias após a publicação do disposto no artigo

129, item I, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz ciente aos interessados, de que 30 (trinta) dias após a publicação deste no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, estará aberta a Concorrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de café de Santa Leopoldina — U-33, de sua propriedade, situada no município de Santa Leopoldina, no Estado do Espírito Santo, cujo edital respectivo, assim como todas as informações de caráter elucidativo, poderão ser obtidas nesta Comissão, na Sede do IBC, à Avenida Rodrigues Alves 129, 3º andar, sala 304.

Rio de Janeiro (GB), 23 de fevereiro de 1968. — Reynaldo Serra, Presidente da Comissão de alienação de Usinas.

EDITAL N° 68/10

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 67-1.382, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, na conformidade ao disposto no artigo 129, item 1, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz ciente aos interessados, de que 30 (trinta) dias após a publicação deste no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, estará aberta a Concorrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de café de São José do Calçado — U-8, de sua propriedade, situada no município de São José do Calçado, no Estado do Espírito Santo, cujo edital respectivo, assim como todas as informações de caráter elucidativo, poderão ser obtidas nesta Comissão, na Sede do IBC, à Avenida Rodrigues Alves 129, 3º andar, sala 304.

Rio de Janeiro (GB), 23 de fevereiro de 1968. — Reynaldo Serra, Presidente da Comissão de alienação de Usinas.

EDITAL N° 68/11

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 67-1.382, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, na conformidade do disposto no artigo 129, item 1, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz ciente aos interessados, de que 30 (trinta) dias após a publicação deste no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, estará aberta a Concorrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de café de Torres — U-17, de sua propriedade, situada no município de Mimoso do Sul, no Estado do Espírito Santo, cujo edital respectivo, assim como todas as informações de caráter elucidativo, poderão ser obtidas nesta Comissão, na Sede do IBC, à Avenida Rodrigues Alves 129, 3º andar, sala 304.

Rio de Janeiro (GB), 23 de fevereiro de 1968. — Reynaldo Serra, Presidente da Comissão de alienação de Usinas.

EDITAL N° 68/12

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de alienação de Usinas,

instituída pela Ordem P. 67-1.322, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, na conformidade do disposto no artigo 129, item I, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1957, faz circular aos interessados, de que 30 (trinta) dias após a publicação deste no *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte II, estará aberta a Concorrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de Café de Vargem Alta, de sua propriedade, situada no município de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, cujo edital respectivo, assim como todas as informações de caráter eletrônico, poderão ser obtidas nesta Comissão, na Sede do IBC, à Avenida Rodrigues Alves 129, 3º andar, sala 304.

Rio de Janeiro (GE), 23 de fevereiro de 1968. — Reynaldo Serra, Presidente da Comissão de Alienação de Usinas.

EDITAL Nº 62/13

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de Alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 67-1.322, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, na conformidade do disposto no artigo 129, item I, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1957, faz circular aos interessados, de que 30 (trinta) dias após a publicação deste no *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte II, estará aberta a Concorrência Pública para a venda da Usina de Beneficiamento de Café de Natividade, de sua propriedade, situada no município de Natividade do Carangola, no Estado do Rio de Janeiro, cujo edital respectivo, assim como todas as informações de caráter eletrônico, poderão ser obtidas nesta Comissão, na Sede do IBC, à Avenida Rodrigues Alves 129, 3º andar, sala 304.

Rio de Janeiro (GB), 23 de fevereiro de 1968. — Reynaldo Serra, Presidente da Comissão de Alienação de Usinas.

MINISTÉRIO
DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERALBANCO NACIONAL
DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICOREPRESENTAÇÃO DO BNDE
NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N° RDF 1-68

Habilitação para Tomada de Preços de Fornecimento em obras do BNDE em Brasília, de ladrilho cerâmico.

1. Dia, hora e local da Tomada de Preços

A Representação do BNDE no Distrito Federal (RDF), autorizada pela Coordenação de Serviços Específicos do Banco, faz público que às dez (10) horas do dia vinte e sete (27) de março de mil novecentos e sessenta e oito (1968), no 13º andar do Edifício BNDE, sito no Conjunto nº 1, Bloco E do Setor Bancário Sul em Brasília, realizará Tomada de Preços nas condições abaixo, através da Comissão de Licitação, integrada de três membros sob a presidência do Chefe da RDF.

3.1 — Fornecimento no canteiro da obra do BNDE, na Superquadra nº 407 em Brasília (DF), de ladrilho cerâmico de primeira qualidade, na cor preta, bisotado, fabricação cerâmica São Caetano ou similar, material em estoque novo, sem uso anterior. As propostas devem contemplar os dois itens abaixo:

3.1.1 — Ladrilho quadrado (nº 40), 153 mm x 153 mm x 9 mm, 21 quilos por metro quadrado — 150 m²

3.1.2 — Ladrilho retangular (área 50), 305 mm x 151 mm x 9 mm, 21 quilos por metro quadrado — ... 1.400 m²

3. Habilitação

3.1 — Toda e qualquer empresa que atenda às condições deste edital, poderá habilitar-se à Tomada não se admitindo, entretanto, a participação em consórcio ou grupos de empresas.

3.2 — Os interessados recorrerão sua habilitação à Comissão de Licitação do Edital nº RDF 1-68. O edital é editado em duas fases, assinado por representante legal e relacionando os documentos acompanhantes (item 3.3), entregue ao protocolo da RDF, no local indicado no item acima, até às dezasseis horas do dia vinte e cinco (25) de março.

3.3 — Os documentos que devem ser encerrados no requerimento de habilitação são:

3.3.1 — Cartão de cunhantes cruzados novos (NCRs 5'000) na Tâxua Econômica Federal de Brasília, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal por seu valor nominal;

3.3.2 — Comprovação por uma das modalidades seguintes:

A) de registro de habilitação para fornecimento pertinente ao objeto desta Tomada, emitido por qualquer órgão da Administração Centralizada ou autárquica do Governo Federal;

B) ou dos documentos abaixo:

a) Comprovação de existência legal da empresa e/ou sua constituição e representação social, inscrita no Registro ou Junta de Comércio;

b) comprovação de identidade financeira, mediante declaração ou atestado de banco, passado em 1968 com firma reconhecida, e certidão negativa de protesto de títulos nos últimos cinco anos, passada em 1968 pelo (s) rotocário (s) Cartório (s) da sede da empresa;

c) nome e endereço completo para receber comunicações sobre tomadas de preços ou convites promovidas pela RDF.

3.3.3 — Atestado da Comissão de Licitação, que encerrou, como amostra

do material a ser fornecido, para feito de seu exame à habilitação sem qualquer ônus para o BNDE: um metro quadrado de ladrilho nº 40 e um metro quadrado do nº 50.

3.4 — Os documentos poderão ser fornecidos em original, feição autenticada ou em sua publicação oficial, devendo estes sujeitos a prazo de validade, estabelecido na data assinalada no item 1.

Participarão in loco. A Comissão de Licitação poderá comparecer ao requerente, cuja documentação e suas qualificações, seja e implementação, é a hora da data marcada no item 1.

3.5 — A Comissão de Licitação habilitará os requerentes que ratificarem a documentação dos itens 3.1 e 3.3.2, e tiverem aprovada (s) a (s) amostra (s) do material exigido no item 3.3.3.

4. Proposta

4.1 — As empresas habilitadas nos termos do item 3, apresentarão à Comissão de Licitação no dia, hora e local determinados no item 1, suas propostas em envelope fechados, que conterão na parte externa os dizeres:

"Proposta da (Nome da empresa) para o Edital nº RDF.

4.2 — O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, trinta (30) dias, a contar da data do item 1, encerrando os preços fixos e irrealistávies.

4.3 — A proposta, datilografada em duas vias, com erros, rasuras ou erasures, deve ser encerrada, contendo:

4.3.1 — nome da proponente, endereço do seu estabelecimento por onde fará o fornecimento e número de inscrição no Cadastro Cef 1 dos Contribuintes;

4.3.2 — preços líquidos, unitários e globais, dos itens 2.1.1 e 2.1.2, postos na obra incluídas todas as demais e tributos;

4.3.3 — unica ou fabricante e especificações técnicas dos materiais propostos;

4.3.4 — prazo em dias consecutivos para a entrega dos materiais, até o máximo de quinze (15) dias, a contar da data da abertura do encontro de fornecimento;

4.3.5 — declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

4.3.6 — da(s) e carteira(s) da proponente. Se a proposta for assinada por procurador, juntar a instrumento da procuração.

5. Adjudicação

5.1 — Julgamento — O Banco poderá aceitar parte da proposta, razende-se o julgamento pelos critérios enumerados no art. 133 do Decreto-lei nº 200 de 25.2.67, para cada item de fornecimento. No caso de empate em um item, entende-se a vence proposta que for melhor classificada em outro item. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ou contrariarem as condições básicas deste Edital.

5.2 — Entregado — A empresa adjudicada com o fornecimento, será notificada da decisão, por carta, para dentro de sete (7) dias úteis, assinar na RDF, o instrumento da autorização apresentando, previamente, para esse efeito, os seguintes documentos:

a) relatório da caução na Caixa Econômica Federal de Brasília, para 5% do valor global dos artigos adjudicados;

b) as certidões de quitação regularidade da empresa para com os tributos devidos na sua sede, sua atividade no ramo deste fornecimento, à Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art. 193 da Lei nº 5.772, de 25.10.66);

c) certificado de regularidade para com a Previdência Social (art. 5º do Decreto-lei nº 63, de 21.11.66);

d) comprovante de quitação devidoral dos representantes legais da empresa (art. 7, III da Lei nº 4.737, de 15.7.65);

e) certidão de cumprimento, pela empresa, das obrigações sobre regularização do trabalho (art. 352, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho);

f) comprovante de quitação do imposto sindical da empresa, de empregado e empregador (art. 607 da Consolidação das Leis do Trabalho);

g) outros dados que a carta de notificação solicitar para instruir a lavratura do instrumento de fornecimento.

5.3.1 — Os documentos, dentro do seu prazo de validade, que estiverem relacionados no certificado de registro de habilitação, estarão dispensados de apresentação.

5.3 — Instrumento — O vínculo legal do fornecimento é estabelecido pelos termos da decisão de adjudicação, prevalecendo sempre as condições do Edital para definição de seu sentido e alcance.

5.4 — Prazo da Caução — A empresa notificada que não apresentar os documentos do item 5.2 ou deixar de assinar o instrumento de fornecimento, perderá a caução do item 5.3.1, mediante adjudicação administrativa ao Banco, que poderá ainda aplicar a penalidade das letras "C" ou "G" do item 5.6. Nessa hipótese, ressalta-se o Banco a faculdade de encerrar, sucessivamente, a subsequentemente, dentro da ordem de classificação, e assim os mesmos termos item 5.2 e do presente.

5.5 — Pagamentos — Os pagamentos serão feitos na PDF em Brasília, dentro de quinze (15) dias da prestação no seu protocolo, dos comprovantes de entrega e recebimento do material, acompanhados dos respectivos documentos legais de comprovação.

5.6 — Penalidades — O fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no item 5.7:

a) multa moratória de cinco décimos por cento sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso;

b) suspensão do direito de fornecer por prazo até seis meses;

c) declaração de incompatibilidade para licitar na Administração Federal.

5.7 — Rescisão — I — cancelamento de qualquer condição, a aliança ou a transmissão de obrigação a terceiro, autorizada o BNDE, independentemente de notificação, a declarar rescindido o fornecimento, de modo direto, com pena da caução, pagamento da multa verificada e das despesas para o reembolso e realização dos direitos do Banco.

5.8 — A B N T — Os materiais, suas especificações sejam registradas na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devem atender a seus requisitos (Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1963).

5.9 — Fuso — Brasília, Distrito Federal.

5.10 — Esclarecimentos — No local indicado no item 1, em cuja forma está escrito um exemplar deste Edital, a RDF está à disposição de interessados, no horário de expediente, de segunda à sexta-feira, para quaisquer informações ou esclarecimentos.

5.11 — Anulação — Por conveniência administrativa, poderá ser anulada esta Tomada, sem direito a qualquer indenização.

5.12 — Liberação — Anulada a Tomada, encerrada sem adjudicação ou assinado o instrumento de fornecimento, a Representação do BNDE no Distrito Federal comunicará à Caixa Econômica Federal de Brasília, para efeito de levantamento da caução.

Brasília, 28 de fevereiro de 1968.
— P. Távora — Chefe da Representação do BNDE no Distrito Federal.

DEVEDORES
DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N° 1.018

PREÇO: NCR\$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE NÚMERO, NCR\$ 0,16